

LEI nº 2262/2026

DATA: 23.06.2026

SÚMULA: Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, delineadas por Funções de Governo, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 em cumprimento aos ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III. As metas e riscos fiscais;
- IV. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na Receita Corrente Líquida;
- V. As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- VI. O equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII. Critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Definição de critérios para início de novos projetos;
- X. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XI. Da transparência e publicidade;
- XII. Disposições Gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento aos ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei e estão contidas na Lei do Plano Plurianual nº 2221/2025 de 14/10/2025 relativo ao período 2026-2029.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2027 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na Legislação Federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

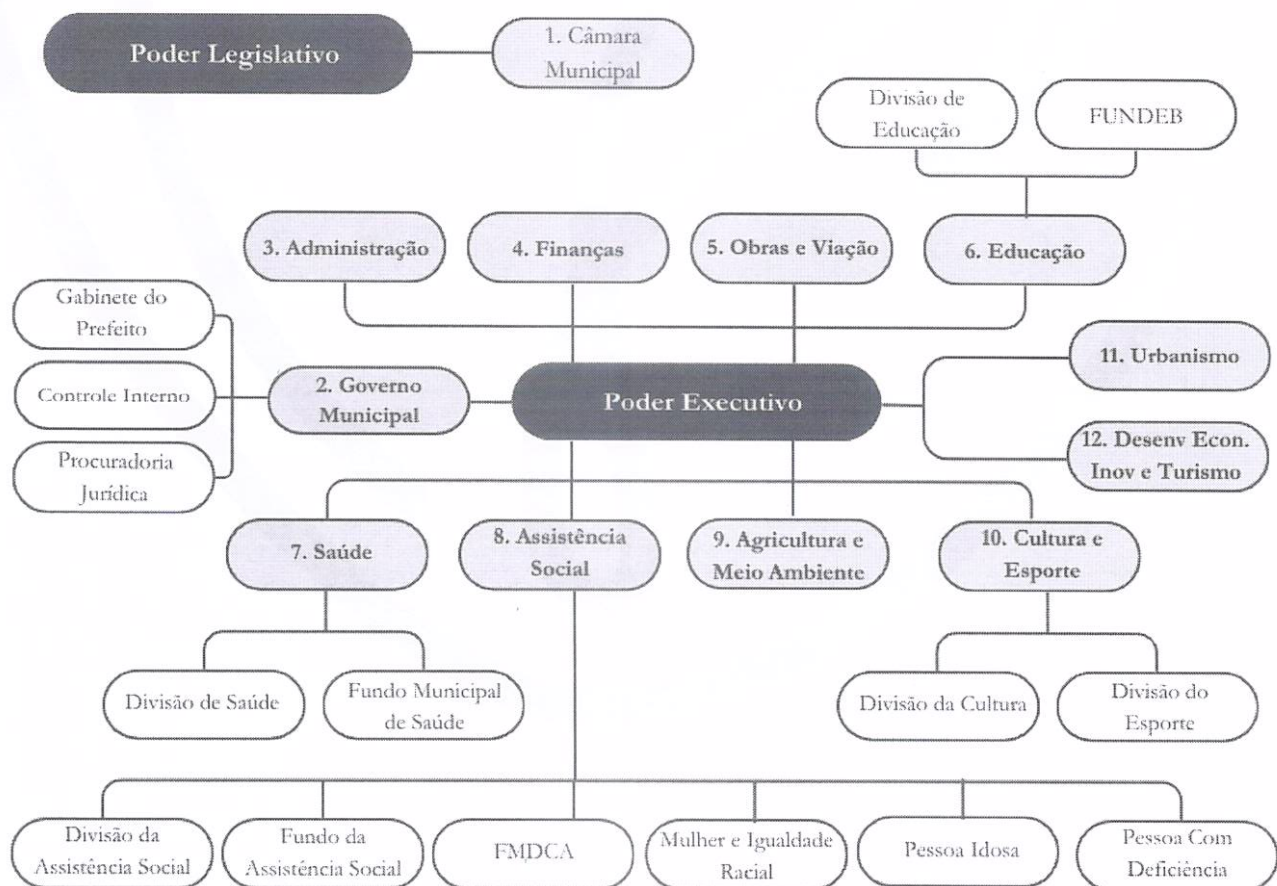
III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI. Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 2º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional na seguinte disposição:



§ 3º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 5º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Será permitida a elaboração do orçamento, em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido, no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 8º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, ressalvados a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, face à Constituição Federal;

§ 9º O Projeto de Lei Orçamentária incluirá os seguintes compor-se-á de:

I. Texto da lei;

II. Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

III. Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

IV. Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

V. Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 4º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

II. Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 29 de 2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I. Que não sejam compatíveis com esta Lei;

II. Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos, precatórios e ao serviço da dívida;

Art. 7º - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 8º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e alterações.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao Responsável do Planejamento, até 31 de março do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 2 de abril de 2026 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114 de 2021 - § 5º) a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, e detalhamento especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação originária;

II. Número do precatório;

III. Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV. Enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V. Data da autuação do precatório;

VI. Nome do beneficiário;

VII. Valor do precatório a ser pago;

VIII. Data do trânsito em julgado; e

IX. Vara ou comarca de origem.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

§ 3º Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2027.

§ 4º Com a nova redação do art. 100 da CF, que vincula o pagamento de precatórios a percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) gerir a distribuição dos recursos, observando os critérios constitucionais e as normas próprias de gestão.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de junho de 2026.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento, relativo ao somatório da receita corrente líquida, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000.

§ 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, sob crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 11 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027, consolidada com o Poder Legislativo, será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de outubro de 2026, conforme art. 213, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2027 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 - O orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a reserva de contingência de até um por cento do total da receita corrente líquida nos termos do art. 5º, III da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o disposto no art. 5º da Portaria MPO 42 de 1999 e art. 8º da Portaria STN 163 de 2001.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados a programas de assistência social, saúde e educação, pessoal e encargos e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Seção III

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 16 - A proposta orçamentária atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 17 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Seção IV

Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes

Art. 19 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% da receita corrente líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% da RCL (art. 71 da LRF).

II. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% da receita corrente líquida, obedecidos os limites prudenciais de 5,70% da RCL (art. 71 da LRF).

Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

§ 1º Os poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e

encargos, a folha de pagamento dos doze meses anteriores a elaboração da Proposta Orçamentária, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101 de 2000 - LRF, observando o contido no art. 37, II da Constituição Federal.

§ 2º A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000 - LRF.

§ 3º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a conceder reposição salarial no exercício de 2027, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 21 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inciso I à V do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 23 - Na Lei Orçamentária Anual, será destinado no mínimo 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto no inciso XII, do artigo 60, do ADCT, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108 de 2020 e Lei Federal nº 14.113 de 2020.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesa e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 25 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar nº 101 de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I. Fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II. Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas e serão acompanhados do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 26 - O Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, LRF)

Art. 27 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. As modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. À concessão e ou redução de isenções fiscais;

III. À revisão de alíquota dos tributos de competência; e

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

Seção VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 28 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 29 - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, e identificadas no Anexo I Metas e Prioridades, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 30 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:

- a) Atualização e/ou informatização do cadastro imobiliário;
- b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, inclusive através de Refis.

II. Para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I. Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II. Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III. Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV. Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2027-2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Seção VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 33 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 34 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I. A obrigações constitucionais e legais do Município;
- II. Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III. Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- IV. Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Seção VIII

Das Condições Para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais" ou "auxílios", ressalvadas aquelas de utilidade pública, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal mediante autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

II. Deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28 de 2011, Instrução Normativa nº 61 de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 37 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais ou auxílios a entidade deve atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 38 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação dos beneficiados.

§ 1º Serão realizados os repasses do Programa de Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada conforme os critérios definidos pela Lei Municipal 1578/2015 e suas alterações realizadas através da Lei Municipal 1708/2017.

§ 2º Serão realizados os repasses do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer conforme os critérios definidos pela Lei Municipal 2091/2022.

Seção IX

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 39 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, Anexo I, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º A receita total do município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I. Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde;

II. Garantia de recursos para oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal;

III. Custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

IV. Pagamento de juros, amortização e encargos da dívida;

V. Pagamento de sentenças judiciais;

VI. Contrapartida de convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais, e das operações de crédito;

VII. Reserva de contingência no valor até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000 - LRF.

§ 2º Somente depois de atendidas as prioridades iniciais, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

§ 3º As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 40 - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 41 - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Seção X

Da Definição Das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 42 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II. Entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Seção XI

Da Transparência e Publicidade

Art. 43 - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 - Será realizada audiências públicas na forma presencial, online através da rede social e gravada, podendo ser acessada pelo Portal de Transparência do Município <https://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/>, para:

I. Apresentação da proposta orçamentária de 2027;

II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

III. A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação;

Art. 45 - No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 46 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea "b", inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 47 - Os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA Lei Orçamentária Anual, prestações de contas, parecer do TCE Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade.

Seção XII

Das Disposições Gerais

Art. 48 - A lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 49 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei

Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações, a incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, autorização para:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI, da Constituição Federal):

a) Transposição: entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;

b) Remanejamento: entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;

c) Transferência: entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 51 - O limite autorizado no inciso I do art. 50, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I. Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa;

II. Despesas financiadas com operações de crédito;

a) A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

III. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser aberto por Decreto.

IV. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite por excesso de arrecadação, representando o provável excesso e tendência do exercício;

Art. 52 - Na classificação das dotações, das codificações orçamentárias, das suas denominações e as fontes de financiamento, poderão ser alteradas de acordo com as

necessidades de execução, desde que mantido o valor original e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I. Ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, não sendo computado no percentual autorizado no inciso I do art. 50, no que se refere a:

a) Denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

b) Para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação;

c) Para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e para as esferas orçamentárias;

d) Para alterações das modalidades de aplicação na própria unidade orçamentária.

Art. 53 - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 50, I, desta lei, mediante Decreto Legislativo, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:

I. Estimativa das Receitas;

II. Metas das Ações do Programa de Governo para o Exercício de 2027, extraído do Plano Plurianual - PPA, período 2026 a 2029;

III. Anexo de Metas Fiscais estabelecidas Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

IV. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

V. Das Metas Fiscais Atuais comparadas às fixadas nos três exercícios anteriores;

VI. Evolução do Patrimônio Líquido;

VII. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VIII. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado quando houver;

IX. Anexo de Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF.;

Art. 56 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Art. 57 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58 - Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, a classificação funcional, fonte de recurso e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa, constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização do mesmo com o layout do SIM-AM 2027 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

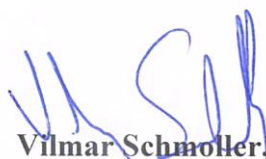
Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos novos, dar continuidade aos já em curso com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive participar de consórcios.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio junho de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0010 Data: 15/04/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2027		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	104.164.940,00	-	104.164.940,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.181.000,00	-	10.181.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	9.179.000,00	-	9.179.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	2.973.000,00	-	2.973.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	3.150.000,00	-	3.150.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e S	3.056.000,00	-	3.056.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	970.000,00	-	970.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	630.000,00	-	630.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	340.000,00	-	340.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	32.000,00	-	32.000,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	32.000,00	-	32.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.789.940,00	-	1.789.940,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.789.940,00	-	1.789.940,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.789.940,00	-	1.789.940,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.191.600,00	-	2.191.600,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	213.000,00	-	213.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	213.000,00	-	213.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	1.978.600,00	-	1.978.600,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.978.600,00	-	1.978.600,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	1.357.000,00	-	1.357.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	27.000,00	-	27.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	27.000,00	-	27.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	1.330.000,00	-	1.330.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	1.330.000,00	-	1.330.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	88.549.400,00	-	88.549.400,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	41.284.400,00	-	41.284.400,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da	34.500.000,00	-	34.500.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos N	559.000,00	-	559.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	4.145.000,00	-	4.145.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educaçã	1.685.900,00	-	1.685.900,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - F	244.500,00	-	244.500,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	150.000,00	-	150.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidad	32.116.000,00	-	32.116.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	31.167.000,00	-	31.167.000,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Compensações Financ. pela Expl. de Recursos N	30.000,00	-	30.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	449.000,00	-	449.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	470.000,00	-	470.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	125.000,00	-	125.000,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	125.000,00	-	125.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	15.000.000,00	-	15.000.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	15.000.000,00	-	15.000.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes	24.000,00	-	24.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	24.000,00	-	24.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	96.000,00	-	96.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	96.000,00	-	96.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações	82.000,00	-	82.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	14.000,00	-	14.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	4.735.122,40	-	4.735.122,40
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	3.716.122,40	-	3.716.122,40
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	3.716.122,40	-	3.716.122,40

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 0010 Data: 15/04/2026 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2027		Total
		Direta	Indireta	
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	3.000.000,00	-	3.000.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	716.122,40	-	716.122,40
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	300.000,00	-	300.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	300.000,00	-	300.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	300.000,00	-	300.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	719.000,00	-	719.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	-	100.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	100.000,00	-	100.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades	619.000,00	-	619.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estados e DF	619.000,00	-	619.000,00
Total de Receitas		108.900.062,40	-	108.900.062,40
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	27.930,00	-	27.930,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.800,00	-	27.800,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	24.700,00	-	24.700,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	24.700,00	-	24.700,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	3.100,00	-	3.100,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.100,00	-	3.100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	130,00	-	130,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	130,00	-	130,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	130,00	-	130,00
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	98.630,00	-	98.630,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	96.600,00	-	96.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	92.300,00	-	92.300,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	92.200,00	-	92.200,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e S	100,00	-	100,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	4.200,00	-	4.200,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	100,00	-	100,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	4.100,00	-	4.100,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	100,00	-	100,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	100,00	-	100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.030,00	-	1.030,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.030,00	-	1.030,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.030,00	-	1.030,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	1.000,00	-	1.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	-	1.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	1.000,00	-	1.000,00
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	12.249.000,00	-	12.249.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	12.249.000,00	-	12.249.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	6.024.000,00	-	6.024.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da	6.024.000,00	-	6.024.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidad	6.225.000,00	-	6.225.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.225.000,00	-	6.225.000,00
Total das Deduções		12.375.560,00	-	12.375.560,00
Total Líquido das Receitas		96.524.502,40	-	
Total Geral		96.524.502,40		96.524.502,40

Fundamento Legal: 0010 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Orgao / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2027	Total
02-Governo Municipal		
02.01-Gabinete do Prefeito	1.348.500,00	1.348.500,00
2-Judiciária	1.348.500,00	1.348.500,00
61-Ação Judiciária	410.000,00	410.000,00
30-Procuradoria Jurídica	410.000,00	410.000,00
2.095.000-Manutenção do Procuradoria	410.000,00	410.000,00
4-Administração	410.000,00	410.000,00
122-Administração Geral	932.000,00	932.000,00
2-Supervisão e Coordenação Superior	680.000,00	680.000,00
2.002.000-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	680.000,00	680.000,00
124-Controlle Interno	680.000,00	680.000,00
7-Controlle Interno	252.000,00	252.000,00
2.094.000-Manutenção da Controladoria	252.000,00	252.000,00
5-Defesa Nacional	252.000,00	252.000,00
153-Defesa Terrestre	6.500,00	6.500,00
3-Serviço Militar	6.500,00	6.500,00
2.003.000-Manutenção da Junta de Serviço Militar	6.500,00	6.500,00
03-Departamento de Administração	6.500,00	6.500,00
03.01-Administração	8.995.384,40	8.995.384,40
4-Administração	8.995.384,40	8.995.384,40
122-Administração Geral	6.556.000,00	6.556.000,00
4-Administração Geral	6.556.000,00	6.556.000,00
2.004.000-Manter as Atividades da Administração Geral	6.556.000,00	6.556.000,00
2.087.000-Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento L	6.426.000,00	6.426.000,00
6-Segurança Pública	130.000,00	130.000,00
182-Defesa Civil	471.000,00	471.000,00
6-Serviços Especiais de Segurança	471.000,00	471.000,00
2.006.000-Manutenção da Defesa Civil	471.000,00	471.000,00
28-Encargos Especiais	471.000,00	471.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.011.000,00	1.011.000,00
0-Operações Especiais	1.011.000,00	1.011.000,00
0.001.000-Contribuição para Formação do PASEP	1.011.000,00	1.011.000,00
99-Reservas	1.011.000,00	1.011.000,00
999-Reserva de Contingência	957.384,40	957.384,40
99-Reserva de Contingência	957.384,40	957.384,40
9.099.000-Reserva de Contingência	957.384,40	957.384,40
04-Departamento de Finanças	957.384,40	957.384,40
04.01-Administração de Finanças	3.227.000,00	3.227.000,00
4-Administração	3.227.000,00	3.227.000,00
123-Administração Financeira	1.027.000,00	1.027.000,00
31-Administração de Finanças	1.027.000,00	1.027.000,00
2.007.000-Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças	1.027.000,00	1.027.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 0010 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Orgao / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação			Valores	
			2027	Total
28-Encargos Especiais			2.200.000,00	2.200.000,00
846-Outros Encargos Especiais			2.200.000,00	2.200.000,00
0-Operações Especiais				
0.002.000-Amortização e Encargos da Dívida Interna			2.200.000,00	2.200.000,00
05-Departamento de Obras e Viação			2.200.000,00	2.200.000,00
05.01-Administração de Obras Rodoviárias			8.207.800,00	8.207.800,00
26-Transporte			8.207.800,00	8.207.800,00
782-Transporte Rodoviário			8.207.800,00	8.207.800,00
8-Estradas de Progresso			8.207.800,00	8.207.800,00
1.001.000-Obras, Equipamentos e Investimentos			8.207.800,00	8.207.800,00
2.008.000-Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade			1.201.000,00	1.201.000,00
2.052.000-Consórcio Público Intermunicipal de Pinhais			6.621.800,00	6.621.800,00
06-Departamento de Educação			385.000,00	385.000,00
06.01-Divisão de Educação			25.440.000,00	25.440.000,00
12-Educação			10.125.000,00	10.125.000,00
361-Ensino Fundamental			10.125.000,00	10.125.000,00
13-Educar com Qualidade			8.353.000,00	8.353.000,00
1.013.000-Infraestrutura nos Centros de Educação			8.353.000,00	8.353.000,00
2.011.000-Merenda Escolar			530.000,00	530.000,00
2.013.000-Manutenção da Unidade da Divisão de Educação			2.310.000,00	2.310.000,00
2.014.000-Manter o Transporte Escolar			3.905.000,00	3.905.000,00
364-Ensino Superior			1.608.000,00	1.608.000,00
13-Educar com Qualidade			400.000,00	400.000,00
2.017.000-Transporte Escolar Universitário			400.000,00	400.000,00
365-Educação Infantil			1.362.000,00	1.362.000,00
13-Educar com Qualidade			1.362.000,00	1.362.000,00
2.016.000-Manter Educação Infantil e Ensino Especial			1.362.000,00	1.362.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos			1.362.000,00	1.362.000,00
13-Educar com Qualidade			1.362.000,00	1.362.000,00
2.022.000-Manter Educação de Jovens e Adultos			10.000,00	10.000,00
06.02-Fundeb			10.000,00	10.000,00
12-Educação			10.000,00	10.000,00
361-Ensino Fundamental			15.315.000,00	15.315.000,00
13-Educar com Qualidade			15.315.000,00	15.315.000,00
2.019.000-Manutenção da Unidade 30% FUNDEB			11.665.000,00	11.665.000,00
2.020.000-Manutenção da Unidade 70% FUNDEB			11.665.000,00	11.665.000,00
365-Educação Infantil			3.215.000,00	3.215.000,00
16-Educação Infantil			8.450.000,00	8.450.000,00
2.021.000-Manutenção da Unidade 70% FUNDEB - Educação Infantil e Especial			3.650.000,00	3.650.000,00
07-Departamento de Saúde			3.650.000,00	3.650.000,00
07.01-Divisão de Saúde			3.650.000,00	3.650.000,00
10-Saúde			25.886.395,60	25.886.395,60
			273.000,00	273.000,00
			273.000,00	273.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 0010 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Orgao / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2027	Total
122-Administração Geral	273.000,00	273.000,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	273.000,00	273.000,00
2.023.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Saúde	273.000,00	273.000,00
07.02-Fundo Municipal de Saúde	25.613.395,60	25.613.395,60
10-Saúde	25.613.395,60	25.613.395,60
301-Atenção Básica	12.999.780,00	12.999.780,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	12.999.780,00	12.999.780,00
2.024.000-Manutenção de Atenção Básica	12.999.780,00	12.999.780,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.227.615,60	11.227.615,60
21-Saúde da Família e da Comunidade	11.227.615,60	11.227.615,60
2.025.000-Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.890.000,00	2.890.000,00
2.028.000-Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS	7.652.615,60	7.652.615,60
2.029.000-Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - SAMU	685.000,00	685.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	173.000,00	173.000,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	173.000,00	173.000,00
2.026.000-Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico	173.000,00	173.000,00
304-Vigilância Sanitária	1.026.000,00	1.026.000,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	1.026.000,00	1.026.000,00
2.027.000-Manutenção da Vigilância Sanitária	1.026.000,00	1.026.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	167.000,00	167.000,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	167.000,00	167.000,00
2.096.000-Manutenção da Vigilância Epidemiológica	167.000,00	167.000,00
306-Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	20.000,00	20.000,00
2.097.000-Manutenção da Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00
08-Departamento de Assistência Social	3.915.000,00	3.915.000,00
08.01-Divisão de Assistência Social	821.000,00	821.000,00
8-Assistência Social	821.000,00	821.000,00
244-Assistência Comunitária	821.000,00	821.000,00
26-Assistência Social e Geral	821.000,00	821.000,00
2.031.000-Manutenção do Conselho Tutelar	365.000,00	365.000,00
2.032.000-Manutenção da Divisão de Assistência Social	456.000,00	456.000,00
08.02-Fundo Municipal de Assistência Social	2.447.000,00	2.447.000,00
8-Assistência Social	2.447.000,00	2.447.000,00
244-Assistência Comunitária	2.447.000,00	2.447.000,00
26-Assistência Social e Geral	2.447.000,00	2.447.000,00
2.038.000-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	2.447.000,00	2.447.000,00
08.03-Criança e Adolescente	460.000,00	460.000,00
8-Assistência Social	450.000,00	450.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	450.000,00	450.000,00
25-Acolher e Desenvolver	450.000,00	450.000,00
6.043.000-Programa de Proteção Social Básica e Especial de Atenção a Criança e ao Adolescente	135.000,00	135.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 0010 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Orgao / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação			Valores	
			2027	Total
6.045.000-Manter o Programa Família Acolhedora			315.000,00	315.000,00
12-Educação			10.000,00	10.000,00
365-Educação Infantil			10.000,00	10.000,00
16-Educação Infantil			10.000,00	10.000,00
5.001.000-ECA/FMIDCA			10.000,00	10.000,00
08.04 Mulher e Igualdade Racial			44.000,00	44.000,00
14-Direitos da Cidadania			44.000,00	44.000,00
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			44.000,00	44.000,00
100-Direito da Mulher			44.000,00	44.000,00
2.099.000-Manutenção do Fundo Municipal da Mulher e da Igualdade Racial			44.000,00	44.000,00
08.05 Pessoa Idosa			99.000,00	99.000,00
14-Direitos da Cidadania			99.000,00	99.000,00
241-Assistência ao Idoso			99.000,00	99.000,00
23-Bem-Estar da Melhor Idade			99.000,00	99.000,00
2.033.000-Defesa e Promoção ao Idoso			99.000,00	99.000,00
08.06-Pessoa com Deficiência			99.000,00	99.000,00
14-Direitos da Cidadania			99.000,00	99.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência			44.000,00	44.000,00
24-Assistência aos Portadores de Deficiência			44.000,00	44.000,00
2.034.000-Manter as Atividades aos Portadores de Deficiência			44.000,00	44.000,00
09-Depto de Agricultura e Meio Ambiente			1.748.000,00	1.748.000,00
09.01-Administração da Agricultura			1.748.000,00	1.748.000,00
20-Agricultura			1.748.000,00	1.748.000,00
606-Extensão Rural			1.748.000,00	1.748.000,00
27-Campo e Natureza			151.000,00	151.000,00
1.010.000-Obras, Equipamentos e Investimentos			1.582.000,00	1.582.000,00
2.049.000-Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola			15.000,00	15.000,00
2.088.000-Manter as Atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA			2.735.000,00	2.735.000,00
10-Departamento de Cultura e Esporte			1.205.000,00	1.205.000,00
10.01-Divisão de Cultura			1.205.000,00	1.205.000,00
13-Cultura			1.205.000,00	1.205.000,00
392-Difusão Cultural			1.205.000,00	1.205.000,00
18-Cultura e Tradição			1.205.000,00	1.205.000,00
2.051.000-Manutenção da Unidade de Desenvolvimento Cultural			1.205.000,00	1.205.000,00
10.02-Divisão de Esporte			1.205.000,00	1.205.000,00
27-Desporto e Lazer			1.205.000,00	1.205.000,00
812-Desporto Comunitário			1.205.000,00	1.205.000,00
19-Esporte e Lazer			1.205.000,00	1.205.000,00
2.018.000-Manutenção da Unidade de Promoção Recreativa e Desportiva			1.205.000,00	1.205.000,00
11-Departamento de Urbanismo			1.205.000,00	1.205.000,00
11.01-Divisão de Urbanismo			1.205.000,00	1.205.000,00
15-Urbanismo			11.253.022,40	11.253.022,40
			11.253.022,40	11.253.022,40
			8.353.022,40	8.353.022,40

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 0010 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Orgao / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2027	Total
451-Infra-estrutura Urbana	1.618.122,40	1.618.122,40
12-Cidade em Movimento	1.618.122,40	1.618.122,40
1.047.000-Obras, Equipamentos e Investimentos	1.618.122,40	1.618.122,40
452-Serviços Urbanos	6.734.900,00	6.734.900,00
9-Cidade Limpa e Segura	6.734.900,00	6.734.900,00
2.009.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Serviços Urbanos	6.734.900,00	6.734.900,00
16-Habitação	2.900.000,00	2.900.000,00
482-Habitação Urbana	2.900.000,00	2.900.000,00
10-Habitação	2.900.000,00	2.900.000,00
1.029.000-Construção de Casas Populares	2.900.000,00	2.900.000,00
12-Depto Desenv. Econ., Inovação e Turismo	773.400,00	773.400,00
12.01-Divisão Indústria, Comércio e Inovação	773.400,00	773.400,00
22-Indústria	773.400,00	773.400,00
661-Promoção Industrial	773.400,00	773.400,00
29-Progresso e Inovação Municipal	773.400,00	773.400,00
1.011.000-Obras, Equipamentos e Investimentos	106.000,00	106.000,00
2.050.000-Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo	667.400,00	667.400,00
TOTAL DA LDO	93.529.502,40	93.529.502,40

Município de Itapejara D Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.524.502,40	96.524.502,40	-	101,831	97.779.380,00	97.779.380,00	-	101,053	104.334.502,40	104.334.502,40	-	103,815	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	90.616.780,00	90.616.780,00	-	95,598	95.477.740,00	95.477.740,00	-	98,674	101.206.780,00	101.206.780,00	-	100,703	
Receitas Primárias Correntes	89.597.780,00	89.597.780,00	-	94,523	94.458.740,00	94.458.740,00	-	97,621	100.187.780,00	100.187.780,00	-	99,689	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.056.600,00	10.056.600,00	-	10,609	10.644.400,00	10.644.400,00	-	11,001	14.134.440,00	14.134.440,00	-	14,064	
Transferências Correntes	76.300.400,00	76.300.400,00	-	80,495	80.371.400,00	80.371.400,00	-	83,062	82.410.400,00	82.410.400,00	-	82,000	
Demais Receitas Primárias Correntes	3.453.780,00	3.453.780,00	-	3,644	3.442.940,00	3.442.940,00	-	3,558	3.642.940,00	3.642.940,00	-	3,625	
Receitas Primárias de Capital	3.716.122,40	3.716.122,40	-	3,920	1.019.000,00	1.019.000,00	-	1,053	1.019.000,00	1.019.000,00	-	1,014	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.567.118,00	95.567.118,00	-	100,820	97.779.380,00	97.779.380,00	-	101,053	104.334.502,40	104.334.502,40	-	103,815	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	-	-	-	-	91.702.285,60	91.702.285,60	-	94,773	89.308.495,60	89.308.495,60	-	88,864	
Despesas Primárias Correntes	80.719.195,60	80.719.195,60	-	85,156	85.346.885,60	85.346.885,60	-	88,204	85.208.495,60	85.208.495,60	-	84,785	
Pessoal e Encargos Sociais	44.712.000,00	44.712.000,00	-	47,170	47.635.000,00	47.635.000,00	-	49,230	50.401.000,00	50.401.000,00	-	50,150	
Outras Despesas Correntes	36.007.195,60	36.007.195,60	-	37,987	37.711.885,60	37.711.885,60	-	38,975	40.107.495,60	40.107.495,60	-	39,908	
Despesas Primárias de Capital	9.947.922,40	9.947.922,40	-	10,495	6.355.400,00	6.355.400,00	-	6,568	7.490.522,40	7.490.522,40	-	7,453	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	90.616.780,00	90.616.780,00	-	95,598	3.775.454,40	3.775.454,40	-	3,902	11.898.284,40	11.898.284,40	-	11,839	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	90.616.780,00	90.616.780,00	-	95,598	3.775.454,40	3.775.454,40	-	3,902	11.898.284,40	11.898.284,40	-	11,839	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.078.600,00	2.078.600,00	-	2,193	2.178.600,00	2.178.600,00	-	2,252	-	-	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.000.000,00	1.000.000,00	-	1,055	1.100.000,00	1.100.000,00	-	1,137	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

PARÂMETROS			
PIB Nominal	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL	94.789.380,00	96.780.380,00	100.500.000,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:

Município de Itapejara D Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)								R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.083.500,00	-	100,707	103.733.358,73	-	83,764	29.649.858,73	40,02	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.773.900,00	-	100,286	100.301.043,00	-	83,414	26.527.143,00	35,96	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.083.500,00	-	100,707	100.473.747,76	-	83,764	26.390.247,76	35,62	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.493.500,00	-	94,467	98.389.175,29	-	78,575	28.895.675,29	41,58	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.280.400,00	-	5,819	1.911.867,71	-	4,840	(2.368.532,29)	-55,33	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.280.400,00	-	5,819	1.911.867,71	-	4,840	(2.368.532,29)	-55,33	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	4.240.768,43	-	-	4.240.768,43	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(21.288.783,17)	-	-	(21.288.783,17)	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	3.747.524,25	-	-	3.747.524,25	-	

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	73.563.500,00	88.442.757,21

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:

Município de Itapejara D Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.804.000,00	74.083.500,00	6,13	90.735.380,00	22,48	96.524.502,40	6,38	97.779.380,00	1,30	104.334.502,40	6,70
	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.518.400,00	73.773.900,00	6,12	85.653.780,00	16,10	90.616.780,00	5,79	95.477.740,00	5,36	101.206.780,00	6,00
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.804.000,00	74.083.500,00	6,13	90.735.380,00	22,48	95.567.118,00	5,33	97.779.380,00	2,31	104.334.502,40	6,70
	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.284.000,00	69.493.500,00	1,77	85.528.725,60	23,07	-	0,00	91.702.285,60	0,00	89.308.495,60	-2,61
	Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.234.400,00	4.280.400,00	246,76	125.054,40	-97,08	90.616.780,00	72361,89	3.775.454,40	-95,83	11.898.284,40	215,15
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.234.400,00	4.280.400,00	246,76	125.054,40	-97,08	90.616.780,00	72361,89	3.775.454,40	-95,83	11.898.284,40	215,15
	Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.804.000,00	74.083.500,00	6,13	90.735.380,00	22,48	96.524.502,40	6,38	97.779.380,00	1,30	104.334.502,40	6,70
	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.518.400,00	73.773.900,00	6,12	85.653.780,00	16,10	90.616.780,00	5,79	95.477.740,00	5,36	101.206.780,00	6,00
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.804.000,00	74.083.500,00	6,13	90.735.380,00	22,48	95.567.118,00	5,33	97.779.380,00	2,31	104.334.502,40	6,70
	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.284.000,00	69.493.500,00	1,77	85.528.725,60	23,07	-	0,00	91.702.285,60	0,00	89.308.495,60	-2,61
	Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.234.400,00	4.280.400,00	246,76	125.054,40	-97,08	90.616.780,00	72361,89	3.775.454,40	-95,83	11.898.284,40	215,15
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.234.400,00	4.280.400,00	246,76	125.054,40	-97,08	90.616.780,00	72361,89	3.775.454,40	-95,83	11.898.284,40	215,15
	Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:

Município de Itapejara D Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	162.794.461,86	100,00	136.626.305,30	100,00	114.741.698,22	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	162.794.461,86	100,00	136.626.305,30	100,00	114.741.698,22	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte da Informação:
Divisão de Contabilidade

Município de Itapejara D Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	39.609,91	262.126,40	8.502,53
Alienação de Bens Móveis	36.236,85	261.005,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.373,06	1.121,40	8.502,53
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2023 (i) = ((Ic-IIf)
VALOR (III)	310.238,84	270.628,93	8.502,53

Fonte da Informação:

Município de Itapejara D Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	2027	2028	2029
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes do Município	92.200,00	97.200,00	102.200,00
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes do Município	22.700,00	22.700,00	22.700,00
ITBI	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes do Município	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Demais Tributos	Outros benefícios	Contribuintes do Município	1.030,00	1.030,00	1.030,00
Taxa Licença e Localização	Outros benefícios	Contribuintes do Município	3.100,00	3.100,00	3.100,00
Demais Tributos	Outros benefícios	Contribuintes do Município	5.530,00	5.530,00	5.530,00
TOTAL			126.560,00	131.560,00	136.560,00

Fonte da Informação:

NOTA EXPLICATIVA: IPTU 1 - Desconto de 5% (cinco por cento) por pagamento antecipado de IPTU.
IPTU 2 - Isenção de IPTU para Aposentados e Pensionistas - Base Legal Art 101, Código Tributário Municipal Lei nº 1945/2020.
IBTI - Isenção de ITBI para Baixa Renda - Base Legal Inciso V, Art 122, Código Tributário Municipal Lei nº 1945/2020.
COSIP - Isenção de COSIP de acordo imposto sobre imóvel territorial.
Taxas - Isenção de TAXAS - Base Legal Arts 140, 158, 167, 175, 184, 198 do Código Tributário Municipal Lei nº 1945/2020.
Tributos - Por prescrição de prazo.

Município de Itapejara D Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial	100.000,00	Remanejamento de Dotações Conforme Lei	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ocorrências de epidemias, emergências ou calamidades pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis que requeiram ações emergenciais	150.000,00	Alteração Orçamentária Conforme Lei	150.000,00
Arrecadação a menor de tributos e das transferências constitucionais	707.384,40	Alteração Orçamentária Conforme Lei	707.384,40
SUBTOTAL	857.384,40	SUBTOTAL	857.384,40
TOTAL	957.384,40	TOTAL	957.384,40

NOTA EXPLICATIVA: Em observância ao disposto no art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresentam-se, a seguir, as notas explicativas relativas aos riscos fiscais passíveis de comprometer o equilíbrio das contas públicas do Município no exercício de 2027.

1. Demandas Judiciais

Constituem risco fiscal as demandas judiciais em curso, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória, que podem resultar em condenações pecuniárias contra o Município. Embora não se possa estimar com precisão o montante de eventuais obrigações, considera-se a possibilidade de inscrição de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs), cuja execução poderá gerar impacto na programação orçamentária e financeira do exercício.

2. Ocorrências de Epidemias, Emergências ou Calamidades Públicas Decorrentes de Fenômenos Naturais

A eventual deflagração de epidemias, a exemplo de situações já verificadas em âmbito nacional e regional, caracteriza risco fiscal relevante, tendo em vista a necessidade de mobilização de recursos para atendimento emergencial em saúde pública. Os dispêndios podem abranger aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos, contratações temporárias e execução de campanhas de prevenção e controle, configurando passivos contingenciais que exigem pronta resposta orçamentária.

3. Arrecadação a Menor de Tributos e Transferências Institucionais

Configura risco fiscal a frustração da receita tributária própria e das transferências constitucionais e voluntárias, seja em decorrência da retração da atividade econômica, seja por alterações normativas que impactem a base de cálculo ou alíquotas incidentes. Ressalte-se, para o exercício de 2027, a redução da alíquota do IPVA pelo Estado do Paraná, medida que impactará negativamente a arrecadação da cota-parte municipal do referido imposto. A diminuição projetada das transferências poderá comprometer a execução de políticas públicas, impondo a necessidade de revisão das estimativas de receita e de adequação da despesa, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 20ª Sessão Ordinária do 1º Semestre de 2026 da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 22/06/2026 - 18:00 ; Encerramento: 22/06/2026 - 18:30

Mesa Diretora: Presidente: João Venturin / PSD ; Vice-Presidente: Ângelo Dalsente / PL ; Primeiro-Secretário: Cristiane Batistus / PODE

Lista de Presença na Sessão: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Mineiro / UNIÃO ; Vilucir Lanhi / PT

Correspondências: **1)** Enviada - **OGJ Nº 002/2026 - Ofício Gabinete Jovenil** - Interessado: Prefeito Vilmar Schmoller - Assunto: Solicitação de estudo de viabilidade para denominação e revisão de vias públicas (Homenagem ao Vereador Neuto José Fabiane e reestruturação do Bairro Bem-Viver).; **2)** Enviada - **OGAD Nº 011/2026 - Ofício Gabinete Ângelo Dalsente** - Interessado: Deputado Vermelho. - Assunto: Solicitação de botijões de sêmen para associações de produtores rurais.; **3)** Recebida - **OFFI Nº 037/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Encaminha o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 21 de 2026.; **4)** Recebida - **OFFI Nº 036/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Solicitações de respostas sobre o assunto tratado na Tribuna Livre em Sessão Ordinária no dia 15/06/2026; **5)** Recebida - **OFFI Nº 038/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente, Vereadores e Servidores - Assunto: Comunicação de realização de procedimento licitatório para contratação de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal;

Expedientes: **Abertura:** Sob a Benção e Proteção Divina o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, declarou aberta a 20ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo de 2026 e da 15ª Legislatura. Após o Presidente colocou a Ata da Sessão anterior (19ª Sessão Ordinária) em votação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes **Lista de Presença do Expediente:** Foi constatada a presença de todos os vereadores. **Leitura de Ofícios:** Foram lidos os Ofícios recebidos Nº 36, 37 e 38 de 2026, o Ofício enviado do Gabinete do Vereador Angelo Nº 11 de 2026 e o Ofício enviado do Gabinete do Vereador Jovenil Nº 02 de 2026 **Leitura de Matérias Legislativas:** Foram lidas as indicações nº 51, 52, 53, 54 e 55 de 2026 e os Projetos de Lei Ordinária do Poder Executivo nº17 e 18 de 2026. **Inscrição Tribuna:** Não houve.

Matérias do Expediente: **1 - Indicação nº 51 de 2026,** Solicita ao Poder Executivo Municipal a realização de obras de melhoria na drenagem e reforço estrutural nas laterais da estrada da Comunidade de Linha São Pedro, nas proximidades da propriedade do Sr. Edson Vaz. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 175, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - Indicação nº 52 de 2026,** Indicação ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de patrolamento, rolo compactador e cascalhamento na estrada rural da Comunidade de Santa Bárbara, no trecho compreendido entre a igreja local e a propriedade da família Fortes. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 176, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - Indicação nº 53 de 2026,** Indicação ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de limpeza urbana, melhoria na iluminação pública e pavimentação asfáltica na Rua Tapajós, Bairro Guarani. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 177, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - Indicação nº 54 de 2026,** Indicação ao Poder Executivo Municipal para a retirada de galhos depositados sobre o cavalete/relógio de medição de água da SANEPAR, localizado na Rua Cacique, Bairro Guarani, nas proximidades da Mercearia da Néli. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 178, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **5 - Indicação nº 55 de 2026,** Solicita



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ao Poder Executivo Municipal a substituição das placas de sinalização de identificação das Ruas Severino Minosso e Walter Cusin. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 181, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **6 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 17 de 2026**, Altera Lei nº. 1940/2020 de 03.12.2020- Dispõe Sobre a Revisão do Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo Urbano, e Sistema Viário do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 159, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **7 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 18 de 2026**, Altera Lei nº. 1941/2020 de 03.12.2020 - Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 160, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ;

Oradores do Expediente: **1** - João Venturin / PSD ; **2** - Fragata / PODE ; **3** - Cristiane Batistus / PODE

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Mineiro / UNIÃO ; Vilucir Lanhi / PT

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 15 de 2026**, Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Calamidade Pública do Município de Itapejara D'Oeste - FUMCAP, e dá outras providências. - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 157, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Mineiro - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 19 de 2026**, Autoriza o Município a prestar serviços com máquinas da Municipalidade e/ou terceirizadas, aos munícipes no perímetro urbano da cidade e distritos do município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências. - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 164, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Mineiro - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **3 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 10 de 2026**, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências. - Obs.: Segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 112, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Mineiro - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: **1** - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; **2** - Fragata / PODE ; **3** - João Venturin / PSD

Oradores da Ordem do Dia: **1** - João Venturin / PSD ; **2** - Cristiane Batistus / PODE

Considerações Finais: Encerrada a presente Sessão Ordinária, o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, agradeceu a presença de todos e e convocou os



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Vereadores para a 21ª (Vigésima- Primeira) sessão ordinária que acontecerá na próxima segunda-feira dia 29-06-2026 às 18h.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: João
Carlos Venturin / PSD

Vice-Presidente:
Ângelo Dalsente / PL

**Primeiro-
Secretário:** Cristiane
Batistus / PODE



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Ofício nº 43/2026

Itapejara D'Oeste, 23 de junho de 2026

Excelentíssimo Senhor,

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 10 de 2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: *"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências."* Discutido, votado e aprovado em Sessões Ordinárias no dia 15 e 22 de junho do corrente ano.

Os dados básicos da sessão e a ata com votação nominal estão disponíveis no SAPL. (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) integrado ao site oficial da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS VENTURIN
Presidente

Excelentíssimo Senhor
VILMAR SCHMOLLER
M.D. Prefeito Municipal
ITAPEJARA D'Oeste – PR

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador: E83AB40A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 469 A Nº 473/2026

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 469/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rodrigo Schuastz, Matrícula: 111546-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Motorista. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 22/06/2026 as 11h10 e retorno dia 22/06/2026 as 19h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Strada (oficial). Finalidade da viagem: Levar a paciente Amanda G. A. dos Santos para internamento no CENCI. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 19.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 470/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis F. Pedroso, Matrícula: 101.558-3. Órgão de Lotação: Divisão de Esporte. Cargo ou função: Chefe. Acompanhante: Atletas. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 20/06/2026 as 13h00 e retorno dia 20/06/2026 as 19h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Ônibus (oficial). Finalidade da viagem: Copa Bortot Sub 11, 13 e 15. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 19.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 471/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Edson Tolotti, Matrícula: 101.463-3. Órgão de Lotação: Depto de Esportes e Cultura. Cargo ou função: Prof. de Educação Física. Acompanhante: Atletas. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 20/06/2026 as 13h00 e retorno dia 20/06/2026 as 19h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Van (oficial). Finalidade da viagem: Copa Bortot Sub 11, 13 e 15. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 19.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 472/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Alexandre E. Duarte, Matrícula: 101629. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Atletas. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 20/06/2026 as 13h00 e retorno dia 20/06/2026 as 19h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Ônibus (oficial). Finalidade da viagem: Copa Bortot Sub 11, 13 e 15. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 19.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 473/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Augusto Gadini, Matrícula: 101.553-2. Órgão de Lotação: Depto de Esportes e Cultura. Cargo ou função: Diretor. Acompanhante: Atletas. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 20/06/2026 as 13h00 e retorno dia 20/06/2026 as 19h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R\$ 100,00. Transporte utilizado: Spin (oficial). Finalidade da viagem: Copa Bortot Sub 11, 13 e 15. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 19.06.2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador: I2446BB2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2262/2026

DATA: 23.06.2026

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná

para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, delineadas por Funções de Governo, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 em cumprimento aos ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III. As metas e riscos fiscais;
- IV. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na Receita Corrente Líquida;
- V. As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- VI. O equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII. Critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. Definição de critérios para início de novos projetos;
- X. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XI. Da transparência e publicidade;
- XII. Disposições Gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento aos ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei e estão contidas na Lei do Plano Plurianual nº 2221/2025 de 14/10/2025 relativo ao período 2026-2029.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2027 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na Legislação Federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam

de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI. Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 2º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional na seguinte disposição:

§ 3º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 5º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Será permitida a elaboração do orçamento, em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido, no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 8º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, ressalvados a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, face à Constituição Federal;

§ 9º O Projeto de Lei Orçamentária incluirá os seguintes compor-se-á de:

I. Texto da lei;

II. Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

III. Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

IV. Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

V. Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 4º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

II. Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 29 de 2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I. Que não sejam compatíveis com esta Lei;

II. Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos, precatórios e ao serviço da dívida;

Art. 7º - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 8º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma

a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e alterações.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao Responsável do Planejamento, até 31 de março do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 2 de abril de 2026 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114 de 2021 - § 5º) a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, e detalhamento especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação originária;

II. Número do precatório;

III. Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV. Enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V. Data da autuação do precatório;

VI. Nome do beneficiário;

VII. Valor do precatório a ser pago;

VIII. Data do trânsito em julgado; e

IX. Vara ou comarca de origem.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

§ 3º Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2027.

§ 4º Com a nova redação do art. 100 da CF, que vincula o pagamento de precatórios a percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) gerir a distribuição dos recursos, observando os critérios constitucionais e as normas próprias de gestão.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de junho de 2026.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento, relativo ao somatório da receita corrente líquida, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000.

§ 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, sob crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 11 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027, consolidada com o Poder Legislativo, será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de outubro de 2026, conforme art. 213, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2027 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública

consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 - O orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a reserva de contingência de até um por cento do total da receita corrente líquida nos termos do art. 5º, III da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o disposto no art. 5º da Portaria MPO 42 de 1999 e art. 8º da Portaria STN 163 de 2001.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados a programas de assistência social, saúde e educação, pessoal e encargos e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Seção III

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 16 - A proposta orçamentária atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 17 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Seção IV

Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes

Art. 19 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% da receita corrente líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% da RCL (art. 71 da LRF).

II. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% da receita corrente líquida, obedecidos os limites prudenciais de 5,70% da RCL (art. 71 da LRF).

Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

§ 1º Os poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos, a folha de pagamento dos doze

meses anteriores a elaboração da Proposta Orçamentária, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101 de 2000 - LRF, observando o contido no art. 37, II da Constituição Federal.

§ 2º A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000 - LRF.

§ 3º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a conceder reposição salarial no exercício de 2027, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 21 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inciso I à V do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 23 - Na Lei Orçamentária Anual, será destinado no mínimo 70% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto no inciso XII, do artigo 60, do ADCT, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108 de 2020 e Lei Federal nº 14.113 de 2020.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesa e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 25 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar nº 101 de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I. Fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II. Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas e serão acompanhados do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 26 - O Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, LRF)

Art. 27 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. As modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. À concessão e ou redução de isenções fiscais;

III. À revisão de alíquota dos tributos de competência; e

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

Seção VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 28 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 29 - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, e identificadas no Anexo I Metas e Prioridades, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 30 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:

a) Atualização e/ou informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, inclusive através de Refis.

II. Para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I. Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II. Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III. Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV. Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2027-2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Seção VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 33 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 34 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I. A obrigações constitucionais e legais do Município;

II. Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III. Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

IV. Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Seção VIII

Das Condições Para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais" ou "auxílios", ressalvadas aquelas de utilidade pública, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal mediante autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

II. Deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28 de 2011, Instrução Normativa nº 61 de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 37 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais ou auxílios a entidade deve atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 38 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação dos beneficiados.

§ 1º Serão realizados os repasses do Programa de Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada conforme os critérios definidos pela Lei Municipal 1578/2015 e suas alterações realizadas através da Lei Municipal 1708/2017.

§ 2º Serão realizados os repasses do Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer conforme os critérios definidos pela Lei Municipal 2091/2022.

Seção IX

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 39 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, Anexo I, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º A receita total do município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I. Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde;

II. Garantia de recursos para oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal;

III. Custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

IV. Pagamento de juros, amortização e encargos da dívida;

V. Pagamento de sentenças judiciais;

VI. Contrapartida de convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais, e das operações de crédito;

VII. Reserva de contingência no valor até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000 - LRF.

§ 2º Somente depois de atendidas as prioridades iniciais, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

§ 3º As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 40 - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação

e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 41 - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Seção X

Da Definição Das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 42 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II. Entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Seção XI

Da Transparência e Publicidade

Art. 43 - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 - Será realizada audiências públicas na forma presencial, online através da rede social e gravada, podendo ser acessada pelo Portal de Transparência do Município <https://www.itaipjaradoeste.pr.gov.br/>, para:

I. Apresentação da proposta orçamentária de 2027;

II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

III. A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação;

Art. 45 - No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 46 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea "b", inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 47 - Os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA Lei Orçamentária Anual, prestações de contas, parecer do TCE Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade.

Seção XII

Das Disposições Gerais

Art. 48 - A lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 49 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e suas alterações, a incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, autorização para:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI, da Constituição Federal):

a) Transposição: entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;

b) Remanejamento: entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;

c) Transferência: entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 51 - O limite autorizado no inciso I do art. 50, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I. Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa;

II. Despesas financiadas com operações de crédito;

a) A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

III. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser aberto por Decreto.

IV. Nos casos de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite por excesso de arrecadação, representando o provável excesso e tendência do exercício;

Art. 52 - Na classificação das dotações, das codificações orçamentárias, das suas denominações e as fontes de financiamento, poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor original e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I. Ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, não sendo computado no percentual autorizado no inciso I do art. 50, no que se refere a:

a) Denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

b) Para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação;

c) Para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e para as esferas orçamentárias;

d) Para alterações das modalidades de aplicação na própria unidade orçamentária.

Art. 53 - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 50, I, desta lei, mediante Decreto Legislativo, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:

I. Estimativa das Receitas;

II. Metas das Ações do Programa de Governo para o Exercício de 2027, extraído do Plano Plurianual - PPA, período 2026 a 2029;

III. Anexo de Metas Fiscais estabelecidas Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

IV. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

V. Das Metas Fiscais Atuais comparadas às fixadas nos três exercícios anteriores;

VI. Evolução do Patrimônio Líquido;

VII. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VIII. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado quando houver;

IX. Anexo de Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF.;

Art. 56 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Art. 57 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58 - Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, a classificação funcional, fonte de recurso e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa, constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização do mesmo com o layout do SIM-AM 2027 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos novos, dar continuidade aos já em curso com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive participar de consórcios.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio junho de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:79C428D2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO 5º ADITIVO DE CONTRATO Nº 3576/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 3576/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.786.517/0001 – 01.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de relógio ponto a serem instalados nas sedes dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 038/2023.

Fica aditivado o valor contratual, tendo em vista a correção do valor referente aos últimos 12 (doze) meses, passando de R\$ 211.766,40 (Duzentos e onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), para R\$ 212.097,48 (Duzentos e doze mil, noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Data do Aditivo de Contrato: 23 (vinte e três) de Junho de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:65271877

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90008/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Concorrência Eletrônica Nº 90008/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de 15 unidades habitacionais no Loteamento Fenix V – Programa Casa Fácil, com recursos financeiros provenientes do Convênio Nº 136/2026, firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste – PR e a COHAPAR/PR, conforme memorial descritivo, projetos e demais especificações constantes deste Edital e no Termo de Referência, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em conformidade com o Termo de Julgamento n.º 90008/2026, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, a empresa Cruz Materiais de Construção Ltda - EPP, com o valor total de R\$ 1.987.000,00 (Hum milhão, novecentos e oitenta e sete mil reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 24 (vinte e quatro) de Junho de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:07157BBC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 40/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE ITAPERUÇU - PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 20 DE AGOSTO DE 2019, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 688 DE 12 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social de Itaperuçu (FMAS), instituído como órgão permanente da administração financeira e orçamentária pela Lei Municipal nº 629 de 20 de agosto de 2019, com as alterações da Lei Municipal nº 688, de 12 de março de 2021, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º. O FMAS tem por objetivo proporcionar suporte financeiro, orçamentário e técnico para a execução dos programas, projetos, serviços e benefícios que compõem a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O FMAS permanecerá vinculado diretamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO, CONTROLE E GESTÃO

Art. 4º. O FMAS será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), competindo-lhe:

I - fixar os critérios de vinculação e de alocação de recursos ao Fundo, sintonizados com as metas e objetivos da Política Municipal de Assistência Social;

Publicado por:
Hermano Victor Faustino Camara
Código Identificador:DA624C41

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 045/2024 – PMI. Contratada: Leis Ltda, CNPJ 03.725.725/0001-35. Objeto: Contratação de empresa de serviço técnico especializado na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município. Do Prazo Contratual: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, passando o vencimento de 11/07/2026 para 31/07/2027, e o prazo de vigência de 11/09/2026 para 01/10/2027. Do Reajuste Do Valor Contratual: Fica reajustado o valor contratual, passando de R\$ 14.655,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) para R\$ 15.298,61 (quinze mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), em conformidade com a variação do IPCA-IBGE, estimado para o período de prorrogação contratual. Data e assinaturas.

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:F2C7E9B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 227/2026

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 675/2026 do Ofício nº 110/2026 da Secretaria da Educação e Cultura; que solicita a Alteração de Gratificação, conforme Decreto nº 5.449/2026 de 01 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Função Gratificada da Professora Juliana Helena De Grande, Diretora do Centro Municipal Maria Guedes Maluta, do Município de Itambaracá, que passa a ser Porte II, conforme Decreto nº 5.449/2026 de 01 de abril de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:B89EEE7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

REPUBLICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE ORIENTAÇÃO Nº 001/2026
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA INTERNA

O Município de Itambé, Estado do Paraná, por intermédio da Controladoria Interna do Município, informa os interessados que a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026** que regulamenta o fluxo

de procedimentos, parametrização de travas sistêmicas e obrigatoriedade de observância rigorosa dos subtotais para compras de pronto pagamento (Art. 95, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 14.133/21), em seu artigo 2º, tem a destacar as seguintes alterações:

1 – Na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026**, datada em 12/06/2026.

ONDE SE LÊ:

ART. 2º

O Setor de Contabilidade do Município deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação desta, a parametrização e bloqueio eletrônico automatizado no sistema de gestão contábil integrada (Elotech), impossibilitando a emissão, validação ou assinatura de qualquer Nota de Empenho na modalidade de pronto pagamento que atinja ou extrapole o teto nominal vigente.

LER-SE-Á:

ART. 2º

A Administração Municipal providenciará a parametrização e o bloqueio eletrônico automatizado no sistema de gestão contábil integrada (JR Sistemas Públicos - Elotech), garantindo que o sistema inviabilize a emissão, validação ou assinatura de qualquer Nota de Empenho na modalidade de pronto pagamento que atinja ou extrapole o teto nominal vigente.

Sem mais alterações.

Itambé - Pr., 22 de junho de 2026.

ALCINDO SÉRGIO PEREIRA

Controladoria Interna
Itambé - PR

Publicado por:
Katia Cristina da Costa Vieira
Código Identificador:3D75DE09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII - LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

Município de Itapejara D'Oeste - PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2027			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	39.609,91	262.126,40	8.502,53
Alienação de Bens Móveis	36.236,85	261.005,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.373,06	1.121,40	8.502,53
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-IIf)+IIIi)	2023 (i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	310.238,84	270.628,93	8.502,53
Fonte da Informação			

3. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo de sofrer sanções.

4. Os pedidos de alterações serão analisados, diligenciados e negociados pelo Gestor e sua equipe.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos dos artigos 13 e 27 do Decreto Municipal n.º 227/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

1. Fica eleito o Foro da cidade de Marialva/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ATA de Registro de Preços ou através de simples apostilamento.

A DETENDORA DA ATA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desta ATA, de todas as condições gerais e peculiares do fornecimento a ser efetuado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ATA.

As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como, pelo Decreto Municipal n.º 227/2023 e demais normas aplicáveis, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação das referidas leis.

2. Integram esta Ata, o Edital do Processo de Licitação seus Anexos, a Ata da Sessão do Pregão e a(s) proposta(s) de preços do fornecedor e demais documentos pertinentes arrolados no processo licitatório.

3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itambé, 17 de junho de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

MAURINHO LOPES

Intech Ind. E Com. De Sup.De Inf. LTDA

Fornecedor/Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

DAIANE CRISTINA DA SILVA MESSIAS

FLÁVIA VICENZI

Publicado por:
Daiane Cristina Silva Messias
Código Identificador: A9D07EB6

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

Município de Itapejara D Oeste - PR														
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS														
ANEXO DE METAS FISCAIS														
METAS ANUAIS														
2027														
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029					
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.524.502,40		96.524.502,40	-	101,831	97.779.380,00		97.779.380,00	-	101,053	104.334.502,40		-	103,815

Receitas Primárias (EXCETO RPPS) (I)	90.616.780,00	90.616.780,00	-	95,598	95.477.740,00	95.477.740,00	-	98,674	101.206.780,00	101.206.780,00	-	100,703
Receitas Correntes	89.597.780,00	89.597.780,00	-	94,523	94.458.740,00	94.458.740,00	-	97,621	100.187.780,00	100.187.780,00	-	99,689
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.056.600,00	10.056.600,00	-	10,609	10.644.400,00	10.644.400,00	-	11,001	14.134.440,00	14.134.440,00	-	14,064
Transferências Correntes	76.300.400,00	76.300.400,00	-	80,495	80.371.400,00	80.371.400,00	-	83,062	82.410.400,00	82.410.400,00	-	82,000
Demais Receitas Primárias Correntes	3.453.780,00	3.453.780,00	-	3,644	3.442.940,00	3.442.940,00	-	3,558	3.642.940,00	3.642.940,00	-	3,625
Receitas Primárias de Capital	3.716.122,40	3.716.122,40	-	3,920	1.019.000,00	1.019.000,00	-	1,053	1.019.000,00	1.019.000,00	-	1,014
Despesa Total (EXCETO RPPS)	95.567.118,00	95.567.118,00	-	100,820	97.779.380,00	97.779.380,00	-	101,053	104.334.502,40	104.334.502,40	-	103,815
Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (II)	-	-	-	-	91.702.285,60	91.702.285,60	-	94,773	89.308.495,60	89.308.495,60	-	88,864
Despesas Correntes	80.719.195,60	80.719.195,60	-	85,156	85.346.885,60	85.346.885,60	-	88,204	85.208.495,60	85.208.495,60	-	84,785
Pessoal e Encargos Sociais	44.712.000,00	44.712.000,00	-	47,170	47.635.000,00	47.635.000,00	-	49,230	50.401.000,00	50.401.000,00	-	50,150
Outras Despesas Correntes	36.007.195,60	36.007.195,60	-	37,987	37.711.885,60	37.711.885,60	-	38,975	40.107.495,60	40.107.495,60	-	39,908
Despesas Primárias de Capital	9.947.922,40	9.947.922,40	-	10,495	6.355.400,00	6.355.400,00	-	6,568	7.490.522,40	7.490.522,40	-	7,453
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	90.616.780,00	90.616.780,00	-	95,598	3.775.454,40	3.775.454,40	-	3,902	11.898.284,40	11.898.284,40	-	11,839
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - I)	90.616.780,00	90.616.780,00	-	95,598	3.775.454,40	3.775.454,40	-	3,902	11.898.284,40	11.898.284,40	-	11,839
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.078.600,00	2.078.600,00	-	2,193	2.178.600,00	2.178.600,00	-	2,252	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.000.000,00	1.000.000,00	-	1,055	1.100.000,00	1.100.000,00	-	1,137	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB Nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	94.789.380,00	96.760.380,00	100.500.000,00
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.			
Fonte da Informação			

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador: 12878321

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste-PR		
LDO-2027-Alteração Legal I		
Metas das Ações Prog. Gov.		
Fundamento Legal: 0010 - Projeto de Lei - Em Elaboração		
Orgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2027	Total
02-Governo Municipal	1.348.500,00	1.348.500,00
02.01-Gabinete do Prefeito	1.348.500,00	1.348.500,00
2-Judiciária	410.000,00	410.000,00
61-Ação Judiciária	410.000,00	410.000,00
30-Procuradoria Jurídica	410.000,00	410.000,00
2.095.000-Manutenção do Procuradoria	410.000,00	410.000,00
4-Administração	932.000,00	932.000,00
122-Administração Geral	680.000,00	680.000,00
2-Supervisão e Coordenação Superior	680.000,00	680.000,00
2.002.000-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	680.000,00	680.000,00
124-Controlar Interno	252.000,00	252.000,00
7-Controlar Interno	252.000,00	252.000,00
2.094.000-Manutenção da Controladoria	252.000,00	252.000,00

5-Defesa Nacional	6.500,00	6.500,00
153-Defesa Terrestre	6.500,00	6.500,00
3-Serviço Militar	6.500,00	6.500,00
2.003.000-Manutenção da Junta de Serviço Militar	6.500,00	6.500,00
03-Departamento de Administração	8.995.384,40	8.995.384,40
03.01-Administração	8.995.384,40	8.995.384,40
4-Administração	6.556.000,00	6.556.000,00
122-Administração Geral	6.556.000,00	6.556.000,00
4-Administração Geral	6.556.000,00	6.556.000,00
2.004.000-Manter as Atividades da Administração Geral	6.426.000,00	6.426.000,00
2.087.000-Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento L	130.000,00	130.000,00
6-Segurança Pública	471.000,00	471.000,00
182-Defesa Civil	471.000,00	471.000,00
6-Serviços Especiais de Segurança	471.000,00	471.000,00
2.006.000-Manutenção da Defesa Civil	471.000,00	471.000,00
28-Encargos Especiais	1.011.000,00	1.011.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.011.000,00	1.011.000,00
0-Operações Especiais	1.011.000,00	1.011.000,00
0.001.000-Contribuição para Formação do PASEP	1.011.000,00	1.011.000,00
99-Reservas	957.384,40	957.384,40
999-Reserva de Contingência	957.384,40	957.384,40
99-Reserva de Contingência	957.384,40	957.384,40
9.099.000-Reserva de Contingência	957.384,40	957.384,40
04-Departamento de Finanças	3.227.000,00	3.227.000,00
04.01-Administração de Finanças	3.227.000,00	3.227.000,00
4-Administração	1.027.000,00	1.027.000,00
123-Administração Financeira	1.027.000,00	1.027.000,00
31-Administração de Finanças	1.027.000,00	1.027.000,00
2.007.000-Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças	1.027.000,00	1.027.000,00
Orgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2027	Total
28-Encargos Especiais	2.200.000,00	2.200.000,00
846-Outros Encargos Especiais	2.200.000,00	2.200.000,00
0-Operações Especiais	2.200.000,00	2.200.000,00
0.002.000-Amortização e Encargos da Dívida Interna	2.200.000,00	2.200.000,00
05-Departamento de Obras e Viação	8.207.800,00	8.207.800,00
05.01-Administração de Obras Rodoviárias	8.207.800,00	8.207.800,00
26-Transporte	8.207.800,00	8.207.800,00
782-Transporte Rodoviário	8.207.800,00	8.207.800,00
8-Estradas de Progresso	8.207.800,00	8.207.800,00
1.001.000-Obras, Equipamentos e Investimentos	1.201.000,00	1.201.000,00
2.008.000-Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade	6.621.800,00	6.621.800,00
2.052.000-Consórcio Público Intermunicipal de Pinhais	385.000,00	385.000,00
06-Departamento de Educação	25.440.000,00	25.440.000,00
06.01-Divisão de Educação	10.125.000,00	10.125.000,00
12-Educação	10.125.000,00	10.125.000,00
361-Ensino Fundamental	8.353.000,00	8.353.000,00
13-Educar com Qualidade	8.353.000,00	8.353.000,00
1.013.000-Infraestrutura nos Centros de Educação	530.000,00	530.000,00
2.011.000-Merenda Escolar	2.310.000,00	2.310.000,00
2.013.000-Manutenção da Unidade da Divisão de Educação	3.905.000,00	3.905.000,00
2.014.000-Manter o Transporte Escolar	1.608.000,00	1.608.000,00
364-Ensino Superior	400.000,00	400.000,00
13-Educar com Qualidade	400.000,00	400.000,00
2.017.000-Transporte Escolar Universitário	400.000,00	400.000,00
365-Educação Infantil	1.362.000,00	1.362.000,00
13-Educar com Qualidade	1.362.000,00	1.362.000,00
2.016.000-Manter Educação Infantil e Ensino Especial	1.362.000,00	1.362.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00
13-Educar com Qualidade	10.000,00	10.000,00
2.022.000-Manter Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00
06.02-Fundeb	15.315.000,00	15.315.000,00
12-Educação	15.315.000,00	15.315.000,00
361-Ensino Fundamental	11.665.000,00	11.665.000,00
13-Educar com Qualidade	11.665.000,00	11.665.000,00
2.019.000-Manutenção da Unidade 30% FUNDEB	3.215.000,00	3.215.000,00
2.020.000-Manutenção da Unidade 70% FUNDEB	8.450.000,00	8.450.000,00
365-Educação Infantil	3.650.000,00	3.650.000,00
16-Educação Infantil	3.650.000,00	3.650.000,00
2.021.000-Manutenção da Unidade 70% FUNDEB - Educação Infantil e Especial	3.650.000,00	3.650.000,00
07-Departamento de Saúde	25.886.395,60	25.886.395,60
07.01-Divisão de Saúde	273.000,00	273.000,00
10-Saúde	273.000,00	273.000,00
Orgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2027	Total
122-Administração Geral	273.000,00	273.000,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	273.000,00	273.000,00
2.023.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Saúde	273.000,00	273.000,00
07.02-Fundo Municipal de Saúde	25.613.395,60	25.613.395,60
10-Saúde	25.613.395,60	25.613.395,60
301-Atenção Básica	12.999.780,00	12.999.780,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	12.999.780,00	12.999.780,00
2.024.000-Manutenção de Atenção Básica	12.999.780,00	12.999.780,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.227.615,60	11.227.615,60
21-Saúde da Família e da Comunidade	11.227.615,60	11.227.615,60
2.025.000-Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.890.000,00	2.890.000,00
2.028.000-Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS	7.652.615,60	7.652.615,60
2.029.000-Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - SAMU	685.000,00	685.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	173.000,00	173.000,00

21-Saúde da Família e da Comunidade	173.000,00	173.000,00
2.026.000-Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico	173.000,00	173.000,00
304-Vigilância Sanitária	1.026.000,00	1.026.000,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	1.026.000,00	1.026.000,00
2.027.000-Manutenção da Vigilância Sanitária	1.026.000,00	1.026.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	167.000,00	167.000,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	167.000,00	167.000,00
2.096.000-Manutenção da Vigilância Epidemiológica	167.000,00	167.000,00
306-Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00
21-Saúde da Família e da Comunidade	20.000,00	20.000,00
2.097.000-Manutenção da Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00
08-Departamento de Assistência Social	3.915.000,00	3.915.000,00
08.01-Divisão de Assistência Social	821.000,00	821.000,00
8-Assistência Social	821.000,00	821.000,00
244-Assistência Comunitária	821.000,00	821.000,00
26-Assistência Social e Geral	821.000,00	821.000,00
2.031.000-Manutenção do Conselho Tutelar	365.000,00	365.000,00
2.032.000-Manutenção da Divisão de Assistência Social	456.000,00	456.000,00
08.02-Fundo Municipal de Assistência Social	2.447.000,00	2.447.000,00
8-Assistência Social	2.447.000,00	2.447.000,00
244-Assistência Comunitária	2.447.000,00	2.447.000,00
26-Assistência Social e Geral	2.447.000,00	2.447.000,00
2.038.000-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	2.447.000,00	2.447.000,00
08.03-Criança e Adolescente	460.000,00	460.000,00
8-Assistência Social	450.000,00	450.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	450.000,00	450.000,00
25-Acolher e Desenvolver	450.000,00	450.000,00
6.043.000-Programa de Proteção Social Básica e Especial de Atenção à Criança e ao Adolescente	135.000,00	135.000,00
Orgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2027	Total
6.045.000-Manter o Programa Família Acolhedora	315.000,00	315.000,00
12-Educação	10.000,00	10.000,00
365-Educação Infantil	10.000,00	10.000,00
16-Educação Infantil	10.000,00	10.000,00
5.001.000-ECA/FMDCA	10.000,00	10.000,00
08.04-Mulher e Igualdade Racial	44.000,00	44.000,00
14-Direitos da Cidadania	44.000,00	44.000,00
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	44.000,00	44.000,00
100-Direito da Mulher	44.000,00	44.000,00
2.099.000-Manutenção do Fundo Municipal da Mulher e da Igualdade Racial	44.000,00	44.000,00
08.05-Pessoa Idosa	99.000,00	99.000,00
14-Direitos da Cidadania	99.000,00	99.000,00
241-Assistência ao Idoso	99.000,00	99.000,00
23-Bem-Estar da Melhor Idade	99.000,00	99.000,00
2.033.000-Defesa e Promoção ao Idoso	99.000,00	99.000,00
08.06-Pessoa com Deficiência	44.000,00	44.000,00
14-Direitos da Cidadania	44.000,00	44.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	44.000,00	44.000,00
24-Assistência aos Portadores de Deficiência	44.000,00	44.000,00
2.034.000-Manter as Atividades dos Portadores de Deficiência	44.000,00	44.000,00
09-Depto de Agricultura e Meio Ambiente	1.748.000,00	1.748.000,00
09.01-Administração da Agricultura	1.748.000,00	1.748.000,00
20-Agricultura	1.748.000,00	1.748.000,00
606-Extensão Rural	1.748.000,00	1.748.000,00
27-Campo e Natureza	1.748.000,00	1.748.000,00
1.010.000-Obras, Equipamentos e Investimentos	151.000,00	151.000,00
2.049.000-Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola	1.582.000,00	1.582.000,00
2.088.000-Manter as Atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA	15.000,00	15.000,00
10-Departamento de Cultura e Esporte	2.735.000,00	2.735.000,00
10.01-Divisão de Cultura	1.205.000,00	1.205.000,00
13-Cultura	1.205.000,00	1.205.000,00
392-Difusão Cultural	1.205.000,00	1.205.000,00
18-Cultura e Tradição	1.205.000,00	1.205.000,00
2.051.000-Manutenção da Unidade de Desenvolvimento Cultural	1.205.000,00	1.205.000,00
10.02-Divisão de Esporte	1.530.000,00	1.530.000,00
27-Desporto e Lazer	1.530.000,00	1.530.000,00
812-Desporto Comunitário	1.530.000,00	1.530.000,00
19-Esporte e Lazer	1.530.000,00	1.530.000,00
2.018.000-Manutenção da Unidade de Promoção Recreativa e Desportiva	1.530.000,00	1.530.000,00
11-Departamento de Urbanismo	11.253.022,40	11.253.022,40
11.01-Divisão de Urbanismo	11.253.022,40	11.253.022,40
15-Urbanismo	8.353.022,40	8.353.022,40
Orgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2027	Total
451-Infra-estrutura Urbana	1.618.122,40	1.618.122,40
12-Cidade em Movimento	1.618.122,40	1.618.122,40
1.047.000-Obras, Equipamentos e Investimentos	1.618.122,40	1.618.122,40
452-Serviços Urbanos	6.734.900,00	6.734.900,00
9-Cidade Limpa e Segura	6.734.900,00	6.734.900,00
2.009.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Serviços Urbanos	6.734.900,00	6.734.900,00
16-Habituação	2.900.000,00	2.900.000,00
482-Habituação Urbana	2.900.000,00	2.900.000,00
10-Habituação	2.900.000,00	2.900.000,00
1.029.000-Construção de Casas Populares	2.900.000,00	2.900.000,00
12-Depto Desenv. Econ., Inovação e Turismo	773.400,00	773.400,00
12.01-Divisão Indústria, Comércio e Inovação	773.400,00	773.400,00
22-Indústria	773.400,00	773.400,00
661-Promoção Industrial	773.400,00	773.400,00
29-Progresso e Inovação Municipal	773.400,00	773.400,00

106.000,00	106.000,00
667.400,00	667.400,00
93.529.502,40	93.529.502,40

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:E035839E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

[illegible]

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:5BF69992

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	73.563.500,00	88.442.757,21

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:

FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 07/Mai/2026, 11h e 12m.

Código Identificador:090390C2

ANEXO IX - LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027			
ARF(LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial	100.000,00	Remanejamento de Dotações Conforme Lei	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ocorrências de epidemias, emergências ou calamidades pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis que requeiram ações emergenciais	150.000,00	Alteração Orçamentária Conforme Lei	150.000,00
Arrecadação a menor de tributos e das transferências constitucionais	707.384,40	Alteração Orçamentária Conforme Lei	707.384,40
SUBTOTAL	857.384,40	SUBTOTAL	857.384,40
TOTAL	957.384,40	TOTAL	957.384,40
NOTA EXPLICATIVA: Em observância ao disposto no art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresentam-se, a seguir, as notas explicativas relativas aos riscos fiscais passíveis de comprometer o equilíbrio das contas públicas do Município no exercício de 2027.			
1. Demandas Judiciais			
Constituem risco fiscal as demandas judiciais em curso, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória, que podem resultar em condenações pecuniárias contra o Município. Embora não se possa estimar com precisão o montante de eventuais obrigações, considera-se a possibilidade de inscrição de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs), cuja execução poderá gerar impacto na programação orçamentária e financeira do exercício.			
2. Ocorrências de Epidemias, Emergências ou Calamidades Públicas Decorrentes de Fenômenos Naturais			
A eventual deflagração de epidemias, a exemplo de situações já verificadas em âmbito nacional e regional, caracteriza risco fiscal relevante, tendo em vista a necessidade de mobilização de recursos para atendimento emergencial em saúde pública. Os dispêndios podem abranger aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos, contratações temporárias e execução de campanhas de prevenção e controle, configurando passivos contingenciais que exigem pronta resposta orçamentária.			
3. Arrecadação a Menor de Tributos e Transferências Institucionais			
Configura risco fiscal a frustração da receita tributária própria e das transferências constitucionais e voluntárias, seja em decorrência da retração da atividade econômica, seja por alterações normativas que impactem a base de cálculo ou alíquotas incidentes. Ressalte-se, para o exercício de 2027, a redução da alíquota do IPVA pelo Estado do Paraná, medida que impactará negativamente a arrecadação da cota-parte municipal do referido imposto. A diminuição projetada das transferências poderá comprometer a execução de políticas públicas, impondo a necessidade de revisão das estimativas de receita e de adequação da despesa, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.			

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:0A5F3D06

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI - LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

Município de Itaipera D Oeste - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2027						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	162.794.461,86	100,00	136.626.305,30	100,00	114.741.698,22	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	162.794.461,86	100,00	136.626.305,30	100,00	114.741.698,22	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte da Informação						
Divisão de Contabilidade						

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:E1155ED3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 074/2026-PMI

CONTRATO Nº. 074/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.

CONTRATADA: INGABAN LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 05.400.332/0001-87.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de estruturas e serviços afins destinados a eventos diversos.

FISCAL DESIGNADO: Gabriel Oliveira Souza, Lotada Gerência de Apoio a Indústria e ao Comércio.

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	RS Unitário	RS Total
7	un	6	CONTRATAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (MODELO STANDARD), com montagem, manutenção diária e desmontagem, Cabine Sanitária Química, Individual e Portátil, confeccionada em polietileno em alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, luz, trava interna de segurança, resistente à violação e com indicação "livre / ocupado", contendo vaso sanitário (tanque de dejetos com descarga), mictório, medindo aproximadamente: 2,00 metros de altura interior, 1,20 metros de largura interior, 1,20 de profundidade e 0,50 metros de altura do assento, com abertura da porta em aproximadamente 180º, vol. do tanque 220 litros. OBS: Inclui higienização completa diária, produtos químicos bactericidas, papel higiênico, manutenção e limpeza, sendo imprescindível presença dos funcionários para a limpeza dos mesmos durante o evento.	444,99	2.669,94
8	un.	1	CONTRATAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (MODELO PNE) com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, projetado para fácil acesso às cadeiras de rodas, sem necessidade de rampa, amplo espaço interno com corrimões de segurança, luz, dimensões mínimas de 1,57m de frente x 1,57m de fundo x 2,30m de altura, composto de caixa de dejetos, portapapel higiênico, piso antiderrapante com reservatório de água com capacidade de no mínimo 125 litros, mictório, adesivo descrito de MASCULINO E FEMININO, para uso do público em geral. Modelo DEFICIENTE FÍSICO. Inclui higienização completa diária, produtos químicos bactericidas, papel higiênico, manutenção e limpeza, sendo imprescindível a presença dos funcionários para a limpeza dos mesmos durante o evento.	594,99	594,99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO V - LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

Município de Itapejara D Oeste - PR													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES													
2027													
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)													
ESPECIFICAÇÃO													
VALORES A PREÇOS CORRENTES													
	2024	2025	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	R\$ 1,00		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.804.000,00	74.083.500,00	90.735.380,00	6,13	96.524.502,40	22,48	97.779.380,00	6,38	104.334.502,40	1,30	104.334.502,40	6,70	6,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.518.400,00	73.773.900,00	85.653.780,00	6,12	90.616.780,00	16,10	95.477.740,00	5,79	101.206.780,00	5,36	101.206.780,00	6,00	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.804.000,00	74.083.500,00	90.735.380,00	6,13	95.567.118,00	22,48	97.779.380,00	5,33	104.334.502,40	2,31	104.334.502,40	6,70	6,70
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.284.000,00	69.493.500,00	85.528.725,60	1,77	-	23,07	91.702.285,60	0,00	89.308.495,60	0,00	-2,61	-2,61	-2,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.234.400,00	4.280.400,00	125.054,40	246,76	90.616.780,00	-97,08	3.775.454,40	72361,89	11.898.284,40	-95,83	11.898.284,40	215,15	215,15
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.234.400,00	4.280.400,00	125.054,40	246,76	90.616.780,00	-97,08	3.775.454,40	72361,89	11.898.284,40	-95,83	11.898.284,40	215,15	215,15
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
	2024	2025	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.804.000,00	74.083.500,00	90.735.380,00	6,13	96.524.502,40	22,48	97.779.380,00	6,38	104.334.502,40	1,30	104.334.502,40	6,70	6,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.518.400,00	73.773.900,00	85.653.780,00	6,12	90.616.780,00	16,10	95.477.740,00	5,79	101.206.780,00	5,36	101.206.780,00	6,00	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.804.000,00	74.083.500,00	90.735.380,00	6,13	95.567.118,00	22,48	97.779.380,00	5,33	104.334.502,40	2,31	104.334.502,40	6,70	6,70
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.284.000,00	69.493.500,00	85.528.725,60	1,77	-	23,07	91.702.285,60	0,00	89.308.495,60	0,00	-2,61	-2,61	-2,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.234.400,00	4.280.400,00	125.054,40	246,76	90.616.780,00	-97,08	3.775.454,40	72361,89	11.898.284,40	-95,83	11.898.284,40	215,15	215,15
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.234.400,00	4.280.400,00	125.054,40	246,76	90.616.780,00	-97,08	3.775.454,40	72361,89	11.898.284,40	-95,83	11.898.284,40	215,15	215,15
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO													
	2024	2025	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.804.000,00	74.083.500,00	90.735.380,00	6,13	96.524.502,40	22,48	97.779.380,00	6,38	104.334.502,40	1,30	104.334.502,40	6,70	6,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.518.400,00	73.773.900,00	85.653.780,00	6,12	90.616.780,00	16,10	95.477.740,00	5,79	101.206.780,00	5,36	101.206.780,00	6,00	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.804.000,00	74.083.500,00	90.735.380,00	6,13	95.567.118,00	22,48	97.779.380,00	5,33	104.334.502,40	2,31	104.334.502,40	6,70	6,70
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.284.000,00	69.493.500,00	85.528.725,60	1,77	-	23,07	91.702.285,60	0,00	89.308.495,60	0,00	-2,61	-2,61	-2,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.234.400,00	4.280.400,00	125.054,40	246,76	90.616.780,00	-97,08	3.775.454,40	72361,89	11.898.284,40	-95,83	11.898.284,40	215,15	215,15
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.234.400,00	4.280.400,00	125.054,40	246,76	90.616.780,00	-97,08	3.775.454,40	72361,89	11.898.284,40	-95,83	11.898.284,40	215,15	215,15
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.													
Fonte da Informação:													

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador: D967E752

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026 EDITAL Nº 010/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, GERI DUTRA, no uso de suas atribuições legais;

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Termo de Extinção Unilateral do Contrato nº 11/2024

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e 21.132.593 JOSE BORSALLI, CNPJ/MF: 21.132.593/0001-10. Objeto Por força da presente extinção unilateral, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, dá-se por terminado, a partir da publicação deste termo, o Contrato nº 11/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção e entrega de títulos de cidadão honorário e/ou benemérito. Origem do Contrato: Dispensa de licitação nº 10/2024, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 21/2024. Local, data e assinatura: Pato Branco, 23 de junho de 2026. JOECIR BERNARDI - Contratante.

CIRUSPAR

SAMU SUDOESTE PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Condutor Socorrista – Itapejara D'Oeste

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
603	LUCIANO TREMBIA	4ª

Enfermeiro – Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
139	DANIEL FERNANDO RIBEIRO	2ª

Rádio Operador – Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
87	ELONIR MICHELLE DE ALMEIDA	5ª

Técnica de Enfermagem Socorrista – Chopinzinho

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
452	CINTIA MARIA DOS REIS MULLER	9ª

Técnica de Enfermagem Socorrista – Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
335	JOCEUMA SANTOS	2ª

Pato Branco, em 23 de junho de 2026.

Anderson Manique Barreto

Presidente

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Auxiliar de Serviços Gerais / Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
307	ELIZANDRA RAQUEL DE LIMA	10ª

Condutor Socorrista / Dois Vizinhos

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
84	MARCELO GABRIEL LAZZARINI	5ª
324	DARCIO ALEXANDRE LARONDE	9ª

Pato Branco, em 23 de junho de 2026.

Anderson Manique Barreto

Presidente

CIRUSPAR

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026-PROCESSO Nº 14/2026

O CIRUSPAR torna público que no dia 09 de julho de 2026, às 08 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor valor por item". Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual descartáveis para uso dos empregados públicos do CIRUSPAR – SAMU Sudoeste do Paraná. A partir das 08 horas do dia 09/07/2026 estará realizando a sessão de disputa de preços através do Portal COMPRASGOV: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br – Informações: (46) 3272-1220. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br. Pato Branco, 24 de julho de 2026. Douglas Passos Mayer – Pregoeiro do CIRUSPAR.

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026-PROCESSO Nº 15/2026

O CIRUSPAR torna público que no dia 16 de julho de 2026, às 08 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor valor por item" e "menor valor por grupo". Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de climatização e demais itens de infraestrutura destinados às bases descentralizadas, Central de Regulação Médica, Central de Materiais e sede administrativa do CIRUSPAR – SAMU Sudoeste

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

LEI nº 2262/2026

DATA: 23.06.2026

SUMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2026 - (Processo Licitatório 60/2026). Homologado em: 19/06/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: TALSKI SISTEMAS LTDA - ME - CNPJ: 19.318.790/0001-86.

OBJETO Contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para a prestação de serviços de cessão de uso de software, em modelo de licenciamento, destinado a auxiliar na pesquisa, formação e elaboração de cestas de preços para instrução de processos de compras públicas. A solução deverá contemplar ferramentas que possibilitem a coleta, tratamento e análise de dados de mercado, garantindo maior precisão na estimativa de preços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no que se refere à adequada pesquisa de preços, à transparência dos critérios adotados e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, relativos aos itens descritos abaixo do Pregão Eletrônico nº 25/2026, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme quadro de itens abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender às necessidades deste município.	meses	12	2.090,00	25.080,00
2	Serviços de implantação e treinamento do software, de acordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e anexos. Com treinamentos, assistência técnica, migração de dados de acesso a servidores indicados.	unidades	1	2.470,00	2.470,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR				R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais)	

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total do Contrato é de R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento; 07.01 - Divisão de Administração e Planejamento; 0412202032006 - Atividades Operacionais do departamento de administração e planejamento; 3.3.90.49 Serviços de Terceiros em Informática; Despesa 677.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ao ato o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período até 05 (cinco) anos conforme artigos 105, 106 e seus incisos e 107 da Lei 14.133/21, desde que comprovado que os preços registrados permanecerem vantajosos renovando assim também o quantitativo para o mesmo período. Caso as partes não se interessarem pela prorrogação do Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

Bom Sucesso do Sul, 23 de junho de 2026.

MAICO DIOGO FAYERSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

ERRATA

REF. AO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

Nas publicações do dia 22 de junho de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 3556, e no Diário Diário do Sudoeste, edição 8.478 do dia 20 de junho de 2026 bem como no site do município no dia 09 de junho de 2026, tendo em vista equívoco cometido na hora da digitação, então:

“onde se lê:”

ORÇAMENTÁRIA: 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 44.90.52 Material Permanente; Despesa: 1156.

“leia-se:”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 44.90.52 Material Permanente; Despesa: 11536.

Bom Sucesso do Sul, 23 de junho de 2026.

Josiane Folle

Agente de Contratação

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 - (Processo Licitatório 66/2026)

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata Eletrônica, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2026, que teve como objeto a futura e eventual aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, destinados ao atendimento das atividades do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Sucesso do Sul - PR, conforme Plano de Ação nº 09032025-2-088553, provenientes de recursos de emenda parlamentar, conforme condições, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor das empresas abaixo descritas, junto com seus itens e valores relacionados:

EMPRESA FORNECEDORA: PANCREA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ: 38.266.710/0001-39

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Semeadora de inverno para grãos miúdos (19 a 21 linhas) - A semeadora deverá ser nova, para plantio direto, com no mínimo as seguintes características: • Peso mínimo da máquina vazia 3300kg; • Mínimo de 19 a 21 linhas de plantio; • Espaçamento entre linhas de 17 a 18 cm; • Sistema de plantio direto; • Linhas de plantio parafixadas, com no mínimo 45 cm de amplitude de trabalho; • Discos duplos descerotados, com rolamentos blindados de eixos duplos; • Reservatório para sementes em Polietileno, com capacidade mínima de 800 Litros; • Reservatório para adubo em Polietileno, com capacidade mínima de 1100 Litros; • Sistema de articulação de abajuro instantânea no rodado de transporte ca máquina; • Dosador de adubo tipo roscas sem fim ou similar, que apresente fluxo contínuo; • Limitador de profundidade com regulagem, com sistema de parâmetros; • Rodas compactadoras com banda de borracha; • Sistema hidráulico para revirar o equipamento, com 12 cilindros hidráulicos; • Catapulta com engate para trator, acoplamento na barra de tração; • Plataforma ou parafusos para abastecimento; • Pneu agrícola, com capacidade mínima de 12 Lonas; • Sistema de desligamento de 1/2 máquina; • Equipamento novo; • Garantia mínima de 12 meses. Sugestão de marca: SORATO, PLANT CENTER, SELECT.	Unid.	1	Pancrea SRF Plus19	150.000,00	150.000,00
2	Distribuidor de adubo orgânico e calcário. O distribuidor deverá ser novo, com no mínimo as seguintes características: • Capacidade mínima de carga 6.000 kg; • Capacidade volumétrica mínima 4 m³; • Dois eixos de distribuição, com quatro palhetas cada, contendo cinco opções de regulagem: angular; • Largura de distribuição 20 metros; • Altura mínima dos discos de distribuição do solo 620 milímetros; • Proteção travessas dos discos de distribuição com defletor transversal e grace de proteção; • Estera de distribuição de travessas em aço com largura mínima de 500 mm; • Defletor protetor da estera; • Mínimo 03 velocidades da estera, obtidas através de combinação de engrenagens; • Sistema de acionamento por tomada de força; • Sistema de regulagem de vazão e distribuição com regulagem de escala graduada milimétrica; • Rodado tipo tandem; • Pneu agrícola mínimo 11L15 10 Lonas, ar 8,5X15; • Transmissão através de cardan; • Caixa de engrenagens e transmissão banhadas a óleo, para acionamento dos discos rotativos e esteras; • Eixo cardan com proteção; • PE de apoio regulável, para facilitar o acoplamento ao trator; • Chassi reforçado de estrutura resistente; • Equipamento novo; • Garantia mínima de 12 meses. Sugestão de marca: IPACOL, JAN, TURBENT;	Unid.	1	Jen Lancer 6.500	56.000,00	56.000,00
3	Triturador rotativo agrícola. O triturador deverá ser novo, com no mínimo as seguintes características: • Acoplamento no sistema de três pontos do trator; • Sistema de acionamento por tomada de força; • Potência mínima requerida de 75 cv; • Rotor com mantéis dentados em aço forjado; • Apresateiro no mínimo 16 mantéis; • Largura de corte mínima 02 metros; • Rolo traseiro compactador; • Correias de transmissão reforçadas; • Proteção frontal e traseira;	Unid.	1	LUMA TL 200	31.000,00	31.000,00
	• Estrutura reforçada para trituração de restos de poda, vegetação e resíduos agrícolas; <tr><td></td><td>• Equipamento novo;<tr><td></td><td>• Garantia mínima de 12 meses. Sugestão de marca: MILLENA;</td></tr></td></tr>		• Equipamento novo; <tr><td></td><td>• Garantia mínima de 12 meses. Sugestão de marca: MILLENA;</td></tr>		• Garantia mínima de 12 meses. Sugestão de marca: MILLENA;	
	• Equipamento novo; <tr><td></td><td>• Garantia mínima de 12 meses. Sugestão de marca: MILLENA;</td></tr>		• Garantia mínima de 12 meses. Sugestão de marca: MILLENA;			
	• Garantia mínima de 12 meses. Sugestão de marca: MILLENA;					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR

R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)

Bom Sucesso do Sul, 23 de junho de 2026.

MAICO DIOGO FAYERSANI

Prefeito Municipal

ANEXO II

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	CONDIÇÃO	RESULTADO
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ				
164	DANIELA DO PRADO	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	PROVA E FOLHA DE RESPOSTAS COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)	DEFERIDO
MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ				
199	VANDERLEI MONTEIRO	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR, TERREO, RAMPAS, ELEVADOR)	INDEFERIDO
PROFESSOR - IPORÃ				
422	JESSIKA GONÇALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR - IPORÃ	INTERPRETE DE LIBRAS	DEFERIDO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ				
611	SANDY BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	USO DE APARELHO AUDITIVO	DEFERIDO
SERVEANTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ				
578	MAURA DEL VALLE CHIRINO	SERVEANTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	TEMPO ADICIONAL (1H)	DEFERIDO

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: B87A27E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VIII - LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

Município de Itapejara D Oeste - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00
			2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
IPTU	Outros benefícios Concessão de isenção caráter não	Contribuintes do Município	92.200,00	97.200,00	102.200,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
IPTU	geral Concessão de isenção caráter não	Contribuintes do Município	22.700,00	22.700,00	22.700,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
ITBI	geral	Contribuintes do Município	2.000,00	2.000,00	2.000,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
Demais Tributos	Outros benefícios	Contribuintes do Município	1.030,00	1.030,00	1.030,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
Taxa Licença e Localização	Outros benefícios	Contribuintes do Município	3.100,00	3.100,00	3.100,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
Demais Tributos	Outros benefícios	Contribuintes do Município	5.530,00	5.530,00	5.530,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
TOTAL			126.560,00	131.560,00	136.560,00	
Fonte da Informação:						
NOTA EXPLICATIVA: IPTU 1 - Desconto de 5% (cinco por cento) por pagamento antecipado de IPTU						
IPTU 2 - Isenção de IPTU para Aposentados e Pensionistas - Base Legal Art 101, Código Tributário Municipal Lei nº 1945/2020						
IBTI - Isenção de ITBI para Baixa Renda - Base Legal Inciso V, Art 122, Código Tributário Municipal Lei nº 1945/2020						
COSIP - Isenção de COSIP de acordo imposto sobre imóvel territorial.						
Taxes - Isenção de TAXAS - Base Legal Arts 140, 158, 167, 175, 184, 198 do Código Tributário Municipal Lei nº 1945/2020						
Tributos - Por prescrição de prazo.						

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador: 53BFCE65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 018/2026-PMI

CONTRATO Nº. 077/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.

CONTRATADA: 54.221.691 VIVIANE CONSONI, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 54.221.691/0001-82.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de placas e sinalização viárias.

FISCAL DESIGNADO: Aland Nehring Wunderlich, Lotado na Gerência de Limpeza Pública.

Item	Unid	Qtdd	Especificação do Objeto	RS Unitário	RS Total
1	Unid	360	Fabricação de placas em chapa galvanizada nº 18, corte a laser, 2 furos, medindo 50x25 cm, com proteção U.V, aplicação de adesivo refletivo frente e verso com a impressão de identificação dos logradouros, brasão do município e câmara de vereadores. Instalação de tampas plásticas nos postes existentes de 3"1/2, remoção e instalação das novas placas com	170,55	61.398,00